

Id:01AB26A6202E3AA9


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 GOVERNO MUNICIPAL  
 MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ  
 CNPJ: 01.612.678/0001-98

DECRETO Nº 019/2023, de 18 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que na próxima quinta-feira, dia 19/10/2023, é feriado Estadual, **Dia do Piauí**;

CONSIDERANDO que não há nenhum prejuízo para prestação dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que há necessidade do presente Decreto para a publicidade para a população em geral, em especial para os servidores públicos municipais, comerciantes e munícipes;

DECRETA;

Art. 1.º - Fica Decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, exceto, aquelas que prestem serviços públicos essenciais à comunidade, tais como saúde, limpeza urbana e segurança no dia **20/10/2023, sexta-feira**.

Art. 2.º - Revogando as disposições em contrário, o presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí (PI), em 18 de outubro de 2023.

JOSIMAR JOAO DE OLIVEIRA:6546422391  
 Digitally signed by JOSIMAR JOAO DE OLIVEIRA:6546422391  
 Date: 2023.10.18 14:04:38 -03'00'  
**JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

Id:01AB26A6202E3D49



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 060/2023
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.579/0001-06.
CONTRATADO	CAT SERVIÇOS EM GERAL, CNPJ N: 40.407.925/0001-76
VALOR GLOBAL	R\$ 55.180,00 (cinquenta e cinco mil cento e oitenta reais).
FONTE DE RECURSO	FPM, FUNDEB e OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	20/10/2023
VIGENCIA	6 (seis) meses

Currálinhos - PI, 20 de outubro de 2023.

Everardo Lima Araújo  
 Prefeito Municipal

Id:1518F33B3DBA3C10



LEI MUNICIPAL Nº 306/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

cria o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Currálinhos-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, Estado do Piauí, República Federativa do Brasil. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Currálinhos-PI e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

## DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DO ESPORTE E LAZER

Art. 2º - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, e a promoção desportiva dos clubes locais e incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 3º - O esporte é um importante fator de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratado como setor estratégico de desenvolvimento sustentável e promotor da paz no Município de Currálinhos.

Art. 4º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas desportivas, assegurando a preservação e a valorização da memória histórica esportiva do Município de Currálinhos-PI.

Art. 5º - Cabe ao Município de Currálinhos-PI planejar e implementar Políticas Públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento do esporte e do lazer como direito de todos os cidadãos;
- II. Promover o esporte educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.
- III. Estimular o esporte de participação recreação e lazer, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.
- IV. Incentivar o esporte de rendimento profissional e amador com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades.
- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza.
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural.
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão esportiva.
- VIII. Fomentar a prática do esporte educacional e de participação, para toda a população, e o fortalecimento da identidade cultural esportiva a partir de políticas e ações integradas com outros segmentos.
- IX. Integração étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero e de pessoas com deficiência e com necessidade especial de qualquer natureza.
- X. Consolidar o esporte e o lazer como importante vetor do desenvolvimento sustentável, contribuindo dessa forma para a promoção da harmonia e da paz.

Art. 6º - A atuação do Poder Público Municipal no setor do Esporte e Lazer não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º - O setor esportivo deve ser multitransversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de saúde, cultura, educação, meio ambiente, ciência, tecnologia, turismo e Assistência Social.

Art. 8º - O esporte e o lazer como fator de desenvolvimento sociocultural e econômico, gerador de emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos na produção de bens de consumo, no comércio de distribuição, na realização de eventos, no turismo, na promoção comercial, nas empresas prestadoras de serviços, enfim, em todos os setores.

(Continua na próxima página)